



TERMO DE REFERÊNCIA

P.M.A.R
PROC Nº 202402894
FOLHA 10
RUBRICA

1 – DO OBJETO

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL, DRYWALL E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO TEMPERADO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O presente documento manifesta a necessidade da contratação, na modalidade de Dispensa de Licitação, de serviço de instalação de divisórias e portas, incluindo fornecimento, instalação e divisória naval, UV, miolo celular, estruturados em perfis de aço naval pintado, divisória drywall de gesso acartonado ST interna e cimentícia externa, janelas de vidro temperado incolor e portas de vidro temperado pivotante incolor com fechaduras, a serem instalados nos seguintes CRAS: Nova Angra, Monsuaba, Centro, Campo Belo, Frade, Bracuí e na Unidade do Conselho Tutelar de Mambucaba.

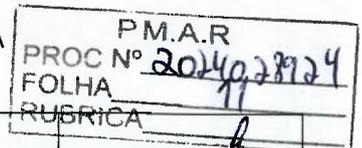
Os serviços de fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias e afins são necessários em razão da demanda gerada pela abertura de novos setores ou unidades, assim como são essenciais nos casos de alteração de leiautes nos ambientes internos das unidades, possibilitando atendimento mais rápido e menos dispendioso do que eventuais obras civis. É importante salientar que este Regional não possui quadro técnico capacitado e habilitado para prestar os serviços, sendo necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para executá-los.

3 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

→ Dotação Orçamentária:

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES

Item	Descrição	Equipamento
01	Fornecimento com Instalação de divisórias naval UV, estruturados em perfis de aço naval medindo 24,50 m ² com uma porta de 0,80 m x 2,10 m, na sala de atendimento, Fornecimento com instalação de divisória drywall medindo 33,60 m ² para divisão de salas de atendimento, com instalação de 03 portas de 0,80m x 2,10m.	CRAS Nova Angra
02	Fornecimento e Instalação de divisórias naval UV, estruturados em perfis de aço naval medindo 26,35 m ² , instalação 02 portas de divisória de 0,80 m x 2,10 m, para configuração de salas de atendimento.	CRAS Centro
03	Fornecimento e Instalação de divisórias naval UV, estruturados em perfis de aço naval medindo 26,80 m ² , instalação de 03 portas de divisória de 0,80 m x 2,10 m, para configuração de salas de atendimento. Fornecimento de porta de vidro temperado, medindo a área total em 2,42 m de largura x 2,70 m de altura. Estas serão compostas em quatro folhas na parte inferior medindo 2,10 m de altura, sendo duas folhas laterais fixas e duas folhas centrais moveis totalizando 2,42 m de largura. A parte superior será fixa, medindo 0,60 m de altura, por 2,42 de largura, para fechar o acesso da sala de atividades, localizada nos fundos do imóvel. Fornecimento de material com instalação de forro modular que propicie conforto térmico e acústico na sala de atividades medindo 72 m ² no primeiro piso; Fornecimento de material com instalação de forro modular que propicie conforto térmico e	CRAS Campo Belo



	acústico na sala de atividades medindo 54 m ² no segundo piso.	
04	Fornecimento e Instalação de divisórias naval UV, estruturados em perfis de aço naval medindo 7,95 m ² : instalação de 01 porta de divisória de 0,80 m x 2,10 m.	CRAS Frade
05	Fornecimento e Instalação de 01 porta de vidro temperado pivotante incolor medindo 1,00 m x 2,10 m. Fornecimento com instalação de divisória drywall com placa cimentícia medindo 10 m ² , instalação de 01 (uma) janelas de vidro temperado incolor medindo 1,20 m x 1,20 m; para configuração da nova sala de atendimento nos fundos do imóvel	CRAS Monsuaba
06	Fornecimento e Instalação de 01 porta de vidro temperado pivotante incolor medindo 1,00 m x 2,10 m.	Cras Bracuí
07	Fornecimento e Instalação de divisórias drywall gesso acartonado ST medindo 16,25 m ² .	Unidade do C. Tutelar de Mambucaba
08	Fornecimento e Instalação de divisórias drywall gesso acartonado ST medindo 7,42 m ² , com instalação de 01 porta para divisória 0,80 x 2,10, na sala de administração Fornecimento e Instalação de divisórias drywall gesso acartonado ST medindo 7,00 m ² , com instalação de 01 porta para divisória 0,80 x 2,10, no quarto de isolamento.	Casa Abrigo da Criança e do Adolescente

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. O prazo de entrega e instalação será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

5.2. Os objetos solicitados deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

- 5.1.1. CRAS NOVA ANGRA - Av. Itaguaí, nº 354, Nova Angra;
- 5.2.2. CRAS CENTRO - Avenida Júlio Cesar de Noronha nº 122, Centro
- 5.2.3. CRAS CAMPO BELO - Rua das Margaridas, nº 21, Campo Belo;
- 5.2.4. CRAS FRADE - Rua Silva Travassos, nº 288, no bairro Frade;
- 5.2.5. CRAS MONSUABA - Rua Manoel de Souza Lima, n.º 248, Monsuaba;
- 5.2.6. CRAS BRACUI - Rua Três Amigos, nº 32, Bracuhy;
- 5.2.7. CONSELHO TUTELAR DE MAMBUCABA - Rua sete de abril, nº 451, Parque Mambucaba;
- 5.2.8. CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Rua Angra dos Reis, nº 200, Areal.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1. O (s) bem (ns) entregue (s) deverá (ão) ser novo (s), sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo, detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares que foram realizados.

6.2. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contatação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do se equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, devidamente atuado em processo.

7 – VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. O prazo de validade será de **90 (noventa) dias**, da data de entrega da proposta.

8 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. Efetuada a entrega do objeto, e ciência da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal 14.133/2021, conforme a seguir:



P.M.A.R.
PROC Nº 2024028924
FOLHA 12
RUBRICA

8.1.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações consignadas no item 4, deste Termo de Referência;

8.1.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.1.1.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

8.2.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATADA

9.1.1. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

9.1.2. Fornecer os materiais/equipamentos de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações deste Termo.

9.1.3. Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais/equipamentos no local de entrega.

9.1.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.5. Respeitar o prazo de entrega, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais/equipamentos, respondendo por si e por seus sucessores.



PM.A.R
PROC Nº 2014028924
FOLHA 13
RUBRICA

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer materiais/equipamentos entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

9.1.8. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.9. Efetuar a entrega dos materiais/equipamentos, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE

9.2 – DO CONTRATANTE

9.2.1 – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.

9.2.2 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

9.2.3 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.2.4 – Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

9.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações.

9.2.6 – Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do **art. 140, da Lei Federal 14.133/2021** e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre a fiscalização de contratos, quando forem pertinentes.

10.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania ou modificação da contratação.

10.3. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da SDSP deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



10.5. A existência e atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SDSP ou perante a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da SDSP ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas proceder ressarcimento imediato a SDSP, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 – DA GARANTIA

11.1. O prazo será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. moratória de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;



PM.A.R
PROC Nº 202401924
FOLHA 15
RUBRICA

I - O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Angra dos Reis _____ de _____ de 20____.

Paulo Victor Sulso Santos
Coordenador Técnico de Elaboração
de TR e Proc/ de Compras
Mat. 29641

Carimbo e assinatura do responsável

Aprovo, em ___ de _____ de 20____.

Thaís Carneiro Bedê
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania
Mat. 30.236

Carimbo e assinatura da Secretária